

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Para:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA
Dr. ANDRÉ RUELLI

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Audiência Pública ANEEL nº 44/2018, que visa obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras encaminha suas contribuições para este processo de Audiência Pública, conforme detalhado nos itens abaixo.

i. Alteração da Atividade Regulatória nº 55, inserida na Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL

A Atividade Regulatória nº 55 trata do desenvolvimento de metodologia para aprovação dos Custos Variáveis Unitários – CVUs de usinas sem contrato de comercialização de energia elétrica vigente (UTES Merchant). Cabe ressaltar que, na Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, a Agência informa que a inserção dessa atividade visa apenas otimizar o processo de aprovação, padronizando as informações a serem encaminhadas e os prazos para apresentação. Ou seja, não estão previstas alterações significativas na metodologia vigente de aprovação dos CVUs.

Contudo, na visão da Petrobras, o conceito atualmente aplicado precisa ser alterado, tendo em vista que adota como premissa o reembolso restrito aos custos variáveis de geração, sujeito a forte fiscalização dos valores apresentados, mantendo-se contrário à lógica de um mercado mais livre.

Ocorre que, por não terem contratos de venda de energia, UTES Merchant não têm compromisso de preço máximo e, portanto, deveriam poder ofertar seu preço livremente como forma de melhorar seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo-lhes maior controle e liberdade em relação a sua propensão à receita de geração, de forma a compensar parcialmente os riscos e incertezas do mercado de curto prazo, aos quais já estão expostas.

No passado, o agente gerador termelétrico informava diretamente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os CVUs de UTES Merchant, que eram então considerados no Programa Mensal de Operação - PMO. Entretanto, através da Portaria ANEEL 798/2007 (cujas disposições constam atualmente na Portaria ANEEL 4.163/2016), a aprovação do CVU de usinas que não possuem contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR

passou a ser realizada pela ANEEL. Com isso, a Agência passou a auditar todos os componentes do CVU das UTEs descontratadas.

Tal procedimento, além restringir a liberdade de atuação dos agentes geradores, não considera a particularidade de que UTEs sem contrato de comercialização operam com risco muito alto, pois necessitam recuperar todos os seus custos apenas com receitas de curto prazo.

Nesse sentido, ter a prerrogativa de estabelecer livremente seus preços pode ser a garantia de que as UTEs Merchant precisam para permanecerem disponíveis ao SIN, evitando sua desmobilização.

Assim, a Petrobras sugere que a Atividade Regulatória nº 55 seja alterada para que passe a contemplar, como solução estrutural para as UTEs Merchant, o retorno à situação de 2007, onde seus CVUs podiam ser declarados diretamente ao ONS, dando ao empreendedor liberdade para definir a remuneração que julgar mais adequada.

ii. Inclusão de nova atividade: Aprimoramento da REN 538/2013, que trata do Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais da ANEEL

A Petrobras sugere que seja incluída na Agenda Regulatória uma nova atividade para tratar da alteração da REN 538/2013. O objetivo é que tal Resolução preveja expressamente que agentes com débitos relacionados ao pagamento de combustível para geração termelétrica possam ser inseridos no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais da ANEEL, dado o impacto que esses débitos trazem ao credor.

Não parece razoável um agente ser considerado “adimplente” perante suas obrigações intrassetoriais, mantendo garantidos todos os direitos, mesmo estando com dívidas de combustível.

Apenas para exemplificar, vale citar o caso da Amazonas Distribuidora de Energia – AmE, cuja dívida com a Petrobras, referente à compra de gás natural para suprimento das usinas termelétricas da região de Manaus, atualmente supera os 4 bilhões de reais, sem contar o montante repactuado no Contrato de Confissão de Dívida – CCD celebrado em 31/12/2014 entre Petrobras e AmE, que abrange débitos vencidos até 30/11/2014.

Assim, a ausência de uma atuação mais rigorosa da ANEEL contra este tipo de inadimplência traduz uma grave falha regulatória, pois não há qualquer tipo de sanção a um agente que não paga pelo combustível utilizado na geração termelétrica.

Essa falha regulatória tem potencial para comprometer novas ofertas de combustíveis para outros projetos de geração termelétrica, dada a percepção de risco dos demais agentes do setor de óleo e gás, que podem se afastar do setor elétrico, em uma situação prejudicial ao mercado de energia.

Portanto, a Petrobras propõe a abertura de uma Audiência Pública para tratar desse tema ainda no primeiro semestre de 2019.

iii. Inclusão de nova atividade: Regulamentação de complexos industriais e comerciais

O Artigo 12, III, da Lei nº 9.074/1995 dispõe que o produtor independente poderá vender energia elétrica diretamente para consumidores integrantes de complexo industrial ou comercial, conforme reproduzido a seguir:

*Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:
(...)*

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

Como esse assunto não foi regulamentado e ainda gera muitas dúvidas aos agentes integrantes de complexos industriais, como polos petroquímicos e refinarias de petróleo, propõe-se a abertura de Audiência Pública para discutir a emissão de ato normativo que trate da venda de energia em complexos industriais e comerciais.

iv. Inclusão de nova atividade: Compatibilização da regulação para empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras

O artigo 18 da REN 414/2010, com a redação dada pela REN 741/2016, dispõe sobre os casos em que um empreendimento com múltiplas unidades consumidoras pode ser considerado uma única unidade consumidora, conforme transcrito a seguir:

Art. 18. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, pode ser considerado uma única unidade consumidora, observado o que estabelece este artigo.

§1º O empreendimento deve atender pelo menos uma das seguintes condições:

I - a propriedade de todos os compartimentos do imóvel, prédio ou conjunto de edificações deve ser de apenas uma pessoa física ou jurídica; ou

II – as unidades consumidoras devem pertencer ao mesmo condomínio edilício, devendo, neste caso, todos os condôminos subscreverem a solicitação de que trata o §4º.

§2º A administração do empreendimento, regularmente instituída, deve se responsabilizar pelas obrigações decorrentes do atendimento, bem como pela prestação dos serviços comuns a seus integrantes.

§3º O valor da fatura relativa ao fornecimento ou conexão e uso do sistema elétrico deve ser rateado entre todos os integrantes, sem qualquer acréscimo.

§4º A administração deve manifestar-se, por escrito, sobre a opção pelo fornecimento de energia elétrica nas condições previstas neste artigo.

§5º Para efeito do que trata este artigo, é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros.

§6º O fornecimento de energia elétrica em um só ponto a unidades consumidoras já atendidas individualmente dependerá do ressarcimento prévio à distribuidora de eventuais investimentos realizados, nos termos da regulamentação específica.

§7º Em caso de necessidade de implantação de instalações pelos interessados em local onde já exista rede de distribuição, o fornecimento de que trata este artigo fica condicionado à avaliação técnica e de segurança pela distribuidora, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para informar o resultado da análise a partir da solicitação.

§8º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a distribuidora pode determinar que os interessados adotem padrões construtivos que não interfiram com a rede existente, tais como a adoção de sistemas subterrâneos.

§9º Todos os custos decorrentes de eventual solicitação de individualização da medição das unidades atendidas na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do interessado.

Através do Ofício 207/2018-SRD/ANEEL (SIC nº 48554.001056/2018-00), a ANEEL esclareceu que o referido artigo 18 da REN 414/2010 não pode ser aplicado para acesso à Rede Básica, visto que essas condições gerais de fornecimento regulam o serviço público de distribuição de energia elétrica e não tratam da Rede Básica.

Nesse sentido, para possibilitar a convergência da regulação de acesso ao sistema de transmissão com o de distribuição, solicita-se a abertura de audiência pública para alteração na REN 722/2016. O objetivo é que as regras para “empreendimento com múltiplas unidades consumidoras”, previstas no Artigo 18 da REN 414/2010, sejam contempladas também no acesso à Rede Básica, pois não faz sentido que o nível de tensão se configure uma limitação para a aplicação de tal regra.

Dessa forma, a administração de empreendimento conectado à Rede Básica se responsabilizaria pelas obrigações decorrentes do atendimento e o valor da fatura relativa ao fornecimento ou conexão e uso do sistema seria rateado entre todos os integrantes, sem qualquer acréscimo.

v. Inclusão de nova atividade: Revisão da autorização para comercialização de energia

A Petrobras entende que é importante se discutir o aprimoramento da REN 678/2015, especialmente do seu artigo 4º, inciso VI, que trata do capital social integralizado mínimo para o exercício da atividade de comercialização. O objetivo é reduzir a chance de entrada no mercado de empresas oportunistas e não comprometidas com o desenvolvimento do setor elétrico.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural